

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. 18/2008 de
29 de Janeiro)

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO, PELO PERÍODO DE 2
MESES”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS



ÍNDICE

CLÁUSULAS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a Objeto do Contrato	5
Cláusula 2. ^a Documentos do Contrato	5
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	6
Cláusula 4. ^a Preço base	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 6. ^a Serviços complementares	8
Cláusula 7. ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 8. ^a Seguros	9
Cláusula 9. ^a Preço contratual	9
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 11. ^a Força maior.....	11
CAPÍTULO III - Representação das partes e controlo da execução do contrato	12
Cláusula 12. ^a Representação do adjudicatário	12
Cláusula 13. ^a Gestor do contrato	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 14. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	13
Cláusula 15. ^a Subcontratação.....	13
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual	14
Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato pelo Município	16
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato pelo adjudicatário.....	17
Cláusula 20. ^a Foro competente	18
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
CAPÍTULO I - CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS	19
Cláusula 1. ^a Área de intervenção	19
Cláusula 2. ^a Regime da prestação de serviços	20

Cláusula 3. ^a Organização e meios do adjudicatário	20
Cláusula 4. ^a Meios de organização e segurança	21
Cláusula 5. ^a Meios humanos	21
Cláusula 6. ^a Meios materiais.....	22
Cláusula 7. ^a Vistorias e controlo da prestação de serviços	22
Cláusula 8. ^a Horário dos serviços	22
Cláusula 9. ^a Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes	23
Cláusula 10. ^a Produtos químicos e fitossanitários	23
Cláusula 11. ^a Normas técnicas sobre a matéria	23
Cláusula 12. ^a Sinalização viária temporária	23
Cláusula 13. ^a Limpeza geral, manutenção e destino final de resíduos	23
Cláusula 14. ^a Rega - condições gerais	24
PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	24
Cláusula 1. ^a Conservação dos Relvados com rega	24
Cláusula 2. ^a Conservação de Herbáceas anuais	28
Cláusula 3. ^a Conservação das Herbáceas vivazes.....	29
Cláusula 4. ^a Conservação de Espaços Verdes sem Rega.....	30
Cláusula 5. ^a Conservação de Arbustos	30
Cláusula 6. ^a Conservação de Árvores	33
Cláusula 7. ^a Sistemas de rega	36
Cláusula 8. ^a Zonas pedonais	37
Cláusula 9. ^a Fornecimentos e reparações.....	37
Cláusula 10. ^a Vandalismo ou furto	38
ANEXO I – Mapa de quantidades	40
ANEXO II – Plantas de Localização das áreas de intervenção	42

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO, PELO PERÍODO DE 2 MESES”, nas condições descritas na Parte II - cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, incluindo anexos e plantas (cartografia com a designação dos locais), pelo período de 2 meses a iniciar-se a 1 de janeiro de 2022.
2. As cláusulas técnicas gerais e especiais de execução da prestação de serviços são as constantes nas Partes II e III deste Caderno de Encargos.
3. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

Cláusula 2.ª | Documentos do Contrato

1. Caso seja reduzido a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato (caso seja reduzido a escrito) e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua redação atual.
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual escrito (caso haja redução a escrito do contrato), incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual (caso haja redução a escrito do contrato), ou no caderno de encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual (caso haja redução a escrito do contrato), prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora por um período de 2 (dois) meses, a iniciar-se a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 4.ª | Preço base

1. O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP é de **9.919,14 €**.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, relativamente ao Município de Vimioso:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Executar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Proceder à execução dos serviços contratados, de acordo com as Cláusulas-Técnicas específicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) Executar todos os trabalhos necessários para a completa realização do objeto da prestação de serviços;
 - i) Apresentar, mensalmente, conjuntamente com a fatura, relatório de execução do serviço prestado nesse mês, com descrição das ações executadas por espaço, dos meios envolvidos, nomeadamente recursos humanos, quantidades de produtos e

materiais e equipamento afetos aos trabalhos realizados. Do relatório mensal, deverá ainda constar todo o tipo de anomalias/incidentes detetados pelo adjudicatário, nomeadamente inutilizações de equipamentos e materiais e atos de vandalismo, documentadas em registo fotográfico;

j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Vimioso ou a entidade que este designar para o efeito;

k) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Vimioso;

4. Garantir a segurança de todas as pessoas afetas à prestação dos serviços ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de execução operacional, que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização do serviço necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
6. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do prestador são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município lhes possa exigir.

Cláusula 6.ª | Serviços complementares

Aos serviços complementares é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de danos corporais e de danos materiais, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.
3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução de contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Vimioso

Cláusula 9.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve pagar ao adjudicatário, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. Os serviços objeto do contrato serão pagos através de faturação mensal, que corresponderá ao valor proposto pelo adjudicatário, dividido pelo número de meses da prestação de serviços.
2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Município de Vimioso, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) num prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vimioso da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As faturas mensais devem discriminar os serviços a que se reportam, com relatório de execução, com número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso associado, o qual será indicado pelo Município sob pena de devolução das mesmas, ou seja pode ou não ser visada a prestação do serviço.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve devolver a fatura e comunicar ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos da sua discordância, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida com os valores aceites e uma outra com os valores não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido na cláusula.
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 11.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 12.^a | Representação do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um técnico responsável.
2. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, no prazo de 5 dias, o nome do técnico responsável, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade.
3. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada ao Município de Vimioso a prévia identificação do respetivo substituto.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao técnico responsável;
5. O técnico responsável deve ter disponibilidade para a presença, sempre que solicitada, nas áreas incluídas na prestação de serviços.
6. O Município poderá impor a substituição do técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do mesmo.

Cláusula 13.^a | Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o(s) gestor(s) detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve(m) comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em

relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 14.^a | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a | Subcontratação

1. O prestador pode subcontratar nas entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os serviços a realizar.
5. O prestador obriga-se a tomar as providências adequadas para que em qualquer momento, possa distinguir-se o pessoal do prestador do pessoal dos subcontratados.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do prestador ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 16.ª | Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual mediante autorização do Município.
2. A possibilidade da cessão da posição contratual, deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do co-contratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao co-contratante;
 - b) Quando o próprio Município assume as obrigações do co-contratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
4. A cessão da posição contratual é ainda possível ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

1. O Município poderá proceder à aplicação de penalidades ao prestador quando os serviços solicitados no concurso não forem prestados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, sendo o valor respetivo deduzido diretamente nas faturas mensais.
2. Quando os serviços a prestar no âmbito desta prestação de serviços, não forem cumpridos dentro dos critérios estabelecidos no caderno de encargos, fica o adjudicatário sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Caso se verificarem incumprimentos nas disposições previstas na descrição da natureza do fornecimento de serviços descritos nas Cláusulas Técnicas Específicas, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;

- b) Durante a vigência do contrato, o adjudicatário ou um dos seus técnicos devidamente credenciado obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos em caso de ausência injustificada;
 - c) A infração à obrigação prevista na alínea b) do n.º1 da cláusula 5.ª será penalizada por uma quantia igual a 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;
 - d) O adjudicatário obriga-se a cumprir os horários e tempos de rega previamente autorizados pelo MV, sempre que se verifique alguma discordância com o aprovado, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 5% sobre o valor mensal dos trabalhos;
 - e) Sempre que adjudicatário detete e/ou seja notificado de fuga, rotura ou qualquer avaria nos sistemas de rega, obriga-se à sua resolução num prazo máximo de 1 dia. Caso a complexidade da situação justifique um período mais alargado para a sua resolução deverá ser comunicado, por escrito, ao MV que poderá autorizar um prazo mais alargado. O adjudicatário deverá em qualquer caso garantir que os sistemas de rega estejam desligados, até à resolução da anomalia. Esta infração será penalizada por uma quantia igual a 5% sobre o valor mensal dos trabalhos;
 - f) O valor total da multa aplicada, resultante dos incumprimentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) não poderá, no entanto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, independentemente da sua celebração por escrito;
 - g) Quando se verifique que o número de elementos da equipa afeta à prestação de serviços referido na proposta não está a ser respeitado, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 5% sobre o valor mensal dos trabalhos, por cada dia de incumprimento, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e que não interfiram com a normal realização dos trabalhos previstos em Caderno de Encargos. O valor total da multa aplicada, resultante dos incumprimentos referido na presente alínea não poderá, no entanto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, independentemente da sua celebração por escrito;
 - h) Na sequência de advertência escrita por parte do MV e caso se verifique o incumprimento no prazo de 3 dias após advertência escrita, esta infração será penalizada por uma quantia igual a 5% sobre o valor mensal dos trabalhos.
3. A aplicação da multa será notificada à empresa adjudicatária nos 8 (oito) dias após a tomada dessa decisão, podendo a mesma, caso o entenda, deduzir a sua defesa ou impugnação.

4. O valor da multa indicado nas alíneas a) e c), poderá eventualmente ser diminuído ou anulado, a pedido escrito da empresa adjudicatária, quando se verifique que o tipo de serviço em causa, no âmbito da prestação de serviços, foi bem executado e que o atraso havido, não foi motivado por incúria ou má orientação da empresa adjudicatária (quer a título de dolo como de negligência). A devolução do valor perdoado da multa será efetuada aquando da liquidação da última fatura.
5. As importâncias resultantes da aplicação das multas serão deduzidas no primeiro pagamento que seguiu à sua aprovação.
6. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 18.^a | Resolução do contrato pelo Município

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Município contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

- i. Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Município por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos legalmente previsto, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - k. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 19.ª | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Município, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo Município de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f. Se, avaliados os serviços complementares e os serviços a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
2. A decisão da rescisão não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3. No caso previsto na alínea a) do número 2, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, em que pode ser exercido mediante declaração ao Município, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a | Área de intervenção

1. O presente procedimento compreende a contratação dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e outras áreas públicas no concelho de Vimioso. Os espaços a intervir são constituídas pelas seguintes tipologias de áreas conforme se apresentam na tabela I. No anexo II encontra-se a cartografia com os espaços, objeto do presente procedimento, diferenciados por tipologia de áreas. No anexo I encontra-se a lista dos serviços a prestar.

Tabela I – Tipologia

(Tipologia I): Manutenção e conservação de espaços verdes sem rega. Nestas áreas pretende-se que seja feita a manutenção de arbustos, árvores e flores não anuais, o corte da vegetação herbácea e a limpeza e aplicação de tratamentos fitossanitários
(Tipologia II): Manutenção e conservação de espaços verdes com rega. Nestas áreas pretende-se que seja feita a manutenção de arbustos, árvores e flores não anuais, corte, preservação e manutenção de áreas relvadas e a limpeza e aplicação de tratamentos fitossanitários. O bom funcionamento e manutenção do sistema de rega, nomeadamente a reparação de fugas, fica a cargo do adjudicatário.
(Tipologia III): Limpeza de área pedonais. Nestes locais existem percursos, passeios e áreas que não se destinam a jardins ou zonas verdes e que devem ser mantidos limpos e livres de vegetação indesejada.
(Tipologia IV): Manutenção de áreas reservadas a sepulturas e jazigos. Inclui a limpeza de áreas pedonais entre sepulturas e jazigos e áreas ainda não ocupadas.

2. Fazem parte de cada tipologia os seguintes espaços:

- 2.1. (Tipologia I): Manutenção e conservação de espaços verdes sem rega das Termas, cemitério, piscinas, parque de campismo e Rotunda 7 ER219 (ver cartografia anexa).
- 2.2. (Tipologia II): Manutenção e conservação de espaços verdes com rega das Termas, piscinas, jardim da Rua Dr. Trigo Negreiros, jardim da rua Dr. Francisco Sá Carneiro, rotundas na EN218 e ER219.
- 2.3. (Tipologia III): Limpeza de áreas pedonais do cemitério, termas, piscinas e jardim da Rua Dr. Trigo Negreiros.
- 2.4. (Tipologia IV): Manutenção de áreas reservadas a sepulturas e jazigos do cemitério de Vimioso.

Cláusula 2.^a | Regime da prestação de serviços

As condições técnicas de execução dos trabalhos de prestação de serviços serão as deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a | Organização e meios do adjudicatário

- 1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, descrevendo na proposta de forma clara os procedimentos e meios a que se obriga.
- 2. Os meios humanos a afetar à prestação de serviços deverão estar em exclusividade na execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, não podendo estar afetos a outras prestações de serviços ou trabalhos.
- 3. Se o Município de Vimioso verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 4.ª | Meios de organização e segurança

1. Compete ao adjudicatário, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal da empresa possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.
3. Sempre que se verificar qualquer anomalia nos espaços verdes a manter deverá a mesma ser comunicada por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Vimioso.

Cláusula 5.ª | Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para garantir a boa execução dos trabalhos definidos no presente caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo apresentar-se com o fardamento adequado e limpo, respeitando as normas de segurança e higiene no trabalho, consoante o tipo de serviço e condições atmosféricas (verão/inverno). Na farda terá de constar em local bem visível a inscrição “ao serviço do Município de Vimioso”, bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa adjudicatária).
2. A equipa de trabalho, afeta permanentemente à prestação de serviços, deverá ser constituída, no mínimo, por **2 (dois)** trabalhadores operacionais.
3. Sempre que necessário, o adjudicatário deverá proceder ao reforço da equipa de forma a corresponder à boa e atempada execução de todos os trabalhos, conforme previsto em caderno de encargos.
4. Além da equipa operacional, referida no nº2, deverá ser indicado obrigatoriamente um técnico responsável pela supervisão total da prestação do serviço, com disponibilidade de presença nas áreas incluídas na prestação de serviços.
5. A empresa adjudicatária deverá garantir que os trabalhadores operacionais tenham conhecimentos de instalação, reparação de todos os sistemas de rega automáticos e semiautomáticos; tenham acreditação para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor e que haja qualificação do técnico na área de poda de árvores.

6. O adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana, após assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:
- a. Identificação dos trabalhadores;
 - b. Identificação da função e categoria dos trabalhadores;
 - c. Situação contratual, inscrição na segurança social e apólice de seguro de acidentes de trabalho.
7. Qualquer alteração por motivo de doença, férias ou outro motivo em que seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo adjudicatário, este comunicará de imediato à entidade adjudicante, fornecendo os elementos atualizados.

Cláusula 6.ª | Meios materiais

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os meios materiais necessários ao cumprimento integral do previsto em caderno de encargos, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, obrigando-se a manter ao serviço e em bom estado o equipamento constante da proposta.

De entre outros, incluem-se as ferramentas, equipamentos, veículos, fardamento, equipamentos de proteção individual, materiais e produtos necessários à realização da prestação de serviços, nomeadamente plantas, sementes, fertilizantes, terra vegetal, fitofármacos, tutores, óleos, combustíveis e peças de equipamento.

Cláusula 7.ª | Vistorias e controlo da prestação de serviços

Ao Município de Vimioso reserva-se o direito de, durante e após a execução do serviço e sempre que o entender, levar a efeito visitas de rotina e vistorias com ou sem pré-aviso às áreas contratualizadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

Cláusula 8.ª | Horário dos serviços

1. O serviço será prestado dentro de horário que cumpra a legislação aplicável, nomeadamente a Lei do Trabalho.

Cláusula 9.ª | Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Os veículos utilizados nos trabalhos da prestação de serviços deverão ter identificação da prestação de serviço, ao Município de Vimioso.

Cláusula 10.ª | Produtos químicos e fitossanitários

1. Nenhum produto químico e fitossanitário pode ser aplicado sem o prévio conhecimento da entidade adjudicante.
2. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população.
3. Só poderão ser utilizados produtos homologados, acompanhados de certificado ambiental.
4. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação aplicável.

Cláusula 11.ª | Normas técnicas sobre a matéria

O desenvolvimento de todos os serviços referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança.

Deverão ainda ser também tomadas em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

- N.º 1 – Utilização de Pesticidas Agrícolas
- N.º 2 – Utilização de produtos Químicos Perigosos
- N.º 3 - Trabalho Florestal
- N.º 4 – Tratores e Máquinas Agrícolas

Cláusula 12.ª | Sinalização viária temporária

O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas.

Este material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.

Cláusula 13.ª | Limpeza geral, manutenção e destino final de resíduos

1. Todas as áreas abrangidas pelo presente contrato terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo.

2. Todos os resíduos resultantes das operações de manutenção e recolhidos serão transportados, a expensas do adjudicatário para os locais a indicar pela entidade adjudicante, não sendo permitido depósitos de R.S.U. nos jardins ou noutros locais não autorizados.
3. O adjudicatário terá que entregar os resíduos devidamente selecionados, tendo em consideração as normas vigentes nos locais de receção.

Cláusula 14ª | Rega - condições gerais

1. Os consumos de água necessários para assegurar a rega dos espaços objeto do presente concurso, são da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. As horas de arranque e tempo de funcionamento do sistema de rega de cada espaço verde entregue para manutenção, deverão previamente ser fornecidas por escrito, à entidade adjudicante, para aprovação, com vista a uma utilização correta da água, bem como posteriores alterações à mesma.
3. À entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer indicações e/ou alterações relativas às programações dos sistemas de rega, sendo as mesmas previamente comunicadas por escrito ao adjudicatário.
4. A rega nos espaços verdes que não possuam sistemas de rega instalados será assegurada pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário é inteiramente responsável pela manutenção, conservação e reparação dos sistemas de rega existentes, deve vigiar e monitorizar de forma permanente o seu bom estado de funcionamento, garantindo que não há desperdício de água.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª | Conservação dos Relvados com rega

- a) A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano.
- b) A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir, no sentido de evitar períodos de deficiência hídrica ou excesso de água.

- c) Os períodos do dia em que será possível regar serão o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser preferencialmente noturna.
- d) Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega homogénea, de forma que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.
- e) Qualquer amarelecimento do relvado deverá imediatamente ser seguido pela colocação, antes da rega seguinte, de "copos medidores" nas zonas amareladas do relvado e em zonas verdes para que sejam detetadas quaisquer anomalias no sistema de rega. Caso se verifique uma diferente dotação de rega entre zonas do relvado, deverá o adjudicatário proceder às respetivas correções, reparações e substituições necessárias para repor a normalidade da rega.
- f) Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
- g) Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido.

1. Corte dos Relvados

- a) Antes dos cortes de relva deverá ser efetuada a limpeza de RSU das áreas a intervir.
- b) O corte da relva/erva deverá ser feito mecanicamente, por máquina com características técnicas adequadas às características de cada relvado. A frequência depende das condições climáticas, das estações do ano, das espécies constituintes do relvado e do regime de fertilização.
- c) A frequência do corte de relva será a necessária para manter a altura do relvado dentro dos valores predefinidos, tendo sempre, em consideração as suas funções e características. Assim, agrupamos os relvados em três grupos, da seguinte forma:

C.1) Relvados ornamentais:

i. Relvados de alta qualidade

- Elevada qualidade estética;
- Fraca resistência ao pisoteio;
- Uso muito restrito;
- Manutenção muito exigente.

ii. Relvados de qualidade “Standard”

Qualidade mediana a alta;
Resistência ao pisoteio baixa a mediana;
Uso restrito;
Manutenção média-alta.

C.2) Relvados de entretenimento

Qualidade mediana;
Resistente ao pisoteio;
Uso intenso;
Manutenção média-alta;
Resistente a temperaturas altas.

C.3) Relvados rústicos

Qualidade mediana;
Resistente ao pisoteio;
Uso intenso;
Manutenção média-baixa;
Resistente às condições edafoclimáticas.

- d) A altura da relva não deverá ultrapassar os 8-10 cm relativo à altura do solo, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura. Os relvados deverão apresentar as alturas mínimas e máximas indicadas no Quadro I.

Quadro I – Valores de referência para cada um dos grupos de relvados

Grupo	Alturas mínimas e máximas admissíveis (mm)		Frequência de corte (orientativo)	Necessidades de manutenção	Necessidades hídricas
	Min.	Max.			
I	20	60	5-7 Dias	Muito alta	Alta
II	30	80	7-10 Dias	Média-alta	Média
III	40	100	14 Dias	Média-baixa	Baixa

- e) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado. As lâminas de qualquer dos aparelhos para a execução de corte de relva/erva deverão estar sempre muito bem afiadas e equilibradas, de forma a executarem um corte limpo.
- f) Corte de rebordo do relvado, nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com o Município de Vimioso, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

- g) As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.
- h) Em zonas de árvores e/ou arbustos, e em que os troncos do mesmos não estejam delimitados por caldeiras, deverão aquando dos cortes ser tomadas medidas de proteção para evitar o ferimento dos mesmos, instalando previamente nos troncos mangas de proteção.
- i) Deverá ser efetuada a eliminação de todas as aparas resultantes dos cortes.
- j) O adjudicatário obriga-se a efetuar todas as sementeiras ou plantações que sejam necessárias, no primeiro semestre do ano, de forma a repor o estrato vegetal nas áreas que à data da consignação estejam desprovidas de vegetação.

2. Mondas

- a) A monda ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10% por m².
- b) Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela entidade adjudicante.

3. Arejamento de profundidade e escarificação

- a) A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.
- b) A determinação da periodicidade de realização destas operações compete à entidade adjudicante, devendo ser realizadas pelo menos uma vez por ano.
- c) Em terrenos pesados esta operação deverá ser executada 2 vezes por ano preferencialmente durante a primavera e/ou outono (outubro e abril). As operações referidas anteriormente, deverão ser seguidas de ressementeiras e adubações.
- d) O adjudicatário deverá, sempre que entenda necessário para boa conservação dos relvados, comunicar à entidade adjudicante a pertinência da realização das mesmas. Todas as operações serão previamente aprovadas pela entidade adjudicante.
- e) O arejamento, para além de outras vantagens, permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes e aumenta significativamente a drenagem do solo.

f) A operação da escarificação deverá ser feita também 2 vezes por ano (novembro e março), apresenta as seguintes vantagens:

- Retira todos os restos de material vegetal acumulados no solo;
- Melhora a permeabilidade do solo;
- Estimula o afilamento das gramíneas;
- Evita o aparecimento de fungos.

4. Tratamentos fitossanitários

- a) Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado e com conhecimento da entidade adjudicante. Deverá ser mantida uma vigilância constante a fim de efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.
- b) Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

5. Fertilização

- a) Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano, uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro), à razão de 40gr/m² com adubo composto de libertação lenta ou controlada específico para relvados, contendo macro e micro nutrientes, de acordo com eventual indicação dada pela entidade adjudicante ou mediante indicação fornecida por análises de solo e/ou foliar, que são da responsabilidade do adjudicatário.
- b) O espalhamento de adubo deverá ser feito com recurso a distribuidor de adubo (desde que a dimensão dos talhões relvados o permita) quer manual, quer rebocado por trator equipado com rodado próprio para relvados. O sistema de distribuição de adubo deverá ser centrífugo, devendo obrigatoriamente o distribuidor ser calibrado para o débito por m² pretendido.

6. Rolagens

Deverão ser efetuadas rolagens dos tapetes que forem substituídos e nos relvados ressemeados.

Cláusula 2.^a | Conservação de Herbáceas anuais

1. Regas

O adjudicatário será responsável pela realização das regas necessárias a manter as herbáceas em perfeito desenvolvimento vegetativo. À exceção dos locais onde não há sistema de rega, que serão assegurados pela entidade adjudicante.

2. Sachas e mondas

Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

3. Fertilizações

Quando se proceder à instalação das herbáceas anuais, deverá executar-se uma adubação de fundo com um adubo de libertação lenta, do tipo 7:14:14 à razão de 20gr/m², bem como à incorporação de matéria orgânica sob a forma de turfa à razão de 0.015m³ /m².

Cláusula 3.^a | Conservação das Herbáceas vivazes

1. Regas

O adjudicatário será responsável pela realização das regas necessárias a manter as herbáceas em perfeito desenvolvimento vegetativo. À exceção dos locais onde não há sistema de rega, que serão assegurados pela entidade adjudicante.

2. Mondas

- a) Deverão ser efetuadas periodicamente, sempre que necessário e/ou quando for solicitado pela entidade adjudicante.
- b) Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

3. Tratamentos fitossanitários

O adjudicatário será responsável pelo bom estado sanitário das plantas devendo informar a entidade adjudicante assim que surjam nas plantas sintomatologia de doenças e/ou pragas, e propor tratamento a efetuar.

7. Fertilizações

O adjudicatário deverá executar no mínimo duas fertilizações por ano. Uma em setembro/outubro e outra em março/abril (depois dos cortes) com adubo de libertação lenta, do tipo 14:14:14, à razão de 40gr/m², bem como à incorporação de matéria orgânica sob a forma de turfa à razão de 0.015m³ /m².

8. Corte das flores

O adjudicatário no caso das herbáceas vivazes de flor deverá proceder ao corte das flores assim que estas envelheçam.

9. Poda de herbáceas

- a) O adjudicatário deverá proceder à remoção de folhas sempre que estas se apresentem secas. O adjudicatário deverá proceder ao corte da parte aérea das plantas deixando apenas alguns centímetros de folhagem, uma vez por ano (a altura exata varia de espécie para espécie).
- b) As espécies de floração Invernal deverão ser cortadas no início da primavera, quando já não sejam previsíveis geadas, e as de floração de primavera-verão deverão ser cortadas no final do verão.
- d) A entidade adjudicante deverá ser informada da execução dos cortes antes do adjudicatário os efetuar.

Cláusula 4.^a | Conservação de Espaços Verdes sem Rega

Estas áreas, além de promoverem a biodiversidade, permitem a poupança de água de rega, exigem menos cuidados de manutenção e não necessitam de fertilizações ou tratamentos fitossanitários. Trata-se de áreas em que a rega é assegurada naturalmente pela precipitação normal ou com recurso a mangueira e cisterna. O corte da vegetação será efetuado com roçadoras ou máquinas de corte. É encargo e responsabilidade do adjudicatário a remoção e destino final dos resíduos provenientes dos cortes.

Cláusula 5.^a | Conservação de Arbustos

1. Rega

- a) Quando os arbustos não são regados pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica. A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico do arbusto, devesa contactar-se os serviços municipalizados para coordenar a rega com cisternas.
- b) Caso a área ajardinada ou caldeira não possua sistema de rega, deverá ser assegurada pela entidade adjudicante esta operação.

2. Descompactação do solo

Sempre que se verifique compactação do solo deverá o adjudicatário efetuar uma cava para destruição da crosta, incorporação de 0.05m de areia de rio lavada. A colocação de uma camada 0.10m de "mulch" poderá ser decidida nessa altura pela entidade adjudicante devendo neste caso o adjudicatário proceder à sua colocação.

4. Tratamentos fitossanitários

- a) É da responsabilidade do adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários sejam de carácter preventivo ou curativo. O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época. O planeamento deverá referir o objetivo do tratamento assim como o produto a utilizar e respetivas quantidades.
- b) O adjudicatário deverá assegurar a monitorização dos arbustos de modo a identificar atempadamente qualquer praga ou doença. É da responsabilidade do adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.
- c) Todos os tratamentos a realizar deverão ser do conhecimento prévio da entidade adjudicante.
- d) O adjudicatário será responsável por eventuais danos causados aos arbustos por um mau emprego do produto.

5. Fertilizações

- a) Serão consideradas duas adubações anuais de referência, uma de primavera e outra de outono devendo ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta, ficando a sua quantidade e os demais elementos minerais destas adubações sujeitos a análises realizadas próximo do período de adubação, ao composto de plantação recolhido de caldeiras.
- b) É da responsabilidade do adjudicatário a realização das análises atrás referidas assim como a execução das adubações necessárias para eventuais correções de resultados. As análises deverão ser realizadas por amostragem representativa da totalidade das árvores.
- c) À entidade adjudicante reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas, ser do tipo foliar ou não.
- d) Relativamente às sebes podadas, tornar-se-á necessária a aplicação de uma adubação foliar anual.
- e) O aparecimento de sintomas de carências nutricionais nas plantas deverá ser imediatamente seguido de uma análise folhear e/ou ao substrato e posterior adubação de acordo com o resultado devendo a opção escolhida pelo adjudicatário ser previamente submetida a aprovação da entidade adjudicante.

6. Poda de arbustos

a) O tipo de poda a realizar e a sua época varia consoante a espécie. De um modo muito geral os arbustos devem ser sujeitos a pequenas podas sucessivas e regulares, beneficiando muitas espécies com uma poda anual, sobretudo nos casos em que se pretende tirar partido das florações. Neste tipo de vegetação a manutenção das formas típicas é esteticamente muito importante e deverá condicionar tanto a instalação como a sua manutenção.

b) As podas deverão ser realizadas sempre que seja necessário ajudar o arbusto a conservar a sua forma natural ou a facilitar a sua floração. Para tal deve atender-se:

- As espécies de arbustos que florescem nos ramos do ano deverão ser podadas a seguir à floração;
- Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no outono;
- Todas as lenhas resultantes da poda e ramos secos e mortos, deverão ser devidamente seccionados e transportados a vazadouro de imediato.

c) Quando surjam nos arbustos ramos partidos e/ou secos deverá o adjudicatário proceder à sua supressão. A supressão destes ramos deverá ser feita desde a base. Todo o material resultante dos cortes deverá ser transportado a vazadouro imediatamente. Quaisquer outros ramos não podem ser cortados a não ser que seja indicado pela entidade adjudicante.

d) Nunca deverão ser feitos atarraques devendo pelo contrário favorecer-se o desenvolvimento da copa natural e específica dos arbustos, exceto nos casos indicados pela entidade adjudicante.

e) As operações de manutenção das herbáceas plantadas ou semeadas à volta dos arbustos não poderão impedir o desenvolvimento das suas copas desde a base pelo que, neste caso, deverá o adjudicatário proceder à retirada das herbáceas sempre que estas invadam uma faixa de 0.20m em redor do tronco do arbusto.

f) Nos arbustos que constituem sebes talhadas ou elementos de topiária, deve manter-se a forma escolhida para as sebes, sendo as podas realizadas em função do crescimento da espécie e do local. Poderão ser utilizados corta sebes manuais ou mecânicos, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme.

7. Mondas

a) Nos canteiros com arbustos, deverão ser efetuadas periodicamente, sempre que necessário e/ou quando for solicitado pela entidade adjudicante.

b) Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

Cláusula 6.^a | Conservação de Árvores

1. Rega

- a) Quando as árvores não são regadas pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos). A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico da árvore, recorrendo à abertura de caldeiras se necessário.
- b) Caso a área ajardinada ou caldeira não possua sistema de rega, a entidade adjudicante terá que assegurar esta operação.

2. Tratamentos fitossanitários

- a) É da responsabilidade do adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários sejam de carácter preventivo ou curativo. O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época.
- b) O adjudicatário deverá assegurar a monitorização das espécies vegetais de modo a identificar atempadamente qualquer praga ou doença, entregando periodicamente à entidade adjudicante relatórios sobre a situação fitossanitária das espécies vegetais.
- c) É da responsabilidade do adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.
- d) Todos os tratamentos a realizar deverão ser do conhecimento prévio da entidade adjudicante.
- e) O adjudicatário será responsável pelos eventuais danos causados pelo mau emprego do produto.
- d) O adjudicatário será responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação aplicável.

3. Fertilizações

- a) A fertilização de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação destes. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim serão consideradas duas adubações anuais de referência, uma de primavera e outra de outono devendo ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta.

b) À entidade adjudicante reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas, ser do tipo foliar ou não.

4. Tutores e ancoragem

a) Compete ao adjudicatário a manutenção dos tutores e dos sistemas de tutoragem e ancoragem em perfeito estado de conservação devendo ser substituídos, utilizando-se materiais idênticos aos existentes, todos aqueles que se venham a apresentar danificados e reparados todos os sistemas que, ao terem sofrido qualquer tipo de carga, não estejam a desempenhar o seu papel da maneira para o qual foram pensados e colocados.

b) Em caso algum o material de amarração poderá causar quaisquer danos no exemplar que suportam.

c) Os materiais a utilizar requerem a aprovação por parte da entidade adjudicante.

5. Poda

a) A melhor época para a poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a realizar, assim, dum modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva.

b) Os “rebentos ladrões” devem ser retirados em julho/agosto. Os “pimpolhos” devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se tornam invasores dos espaços circundantes.

c) Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda.

d) Os utensílios da poda devem ser desinfetados após a poda em cada exemplar.

e) O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).



Figura 1 – Esquema de um corte correto

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível.

f) Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

g) As lenhas resultantes das podas deverão ser seccionadas e retiradas no mais curto espaço de tempo.

h) A execução deve sempre precedida da respetiva autorização e eventual acompanhamento técnico por parte da entidade adjudicante.

5.1 Poda de formação

a) Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta. Compreende dois tipos de intervenção:

i) formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até à árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos. As forquilhas devem ser eliminadas.

ii) levantamento da copa deve ser efetuado em função da localização da árvore a atender as futuras necessidades de circulação das áreas em que estão inseridas.

b) A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5 m em altura da cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

c) A poda de formação será anual ou bienal consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

5.2 Poda de manutenção

a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas.

b) Compreende três tipos de intervenção:

i) eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

ii) aclaramento, consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

iii) redução da copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente.

5.3 Poda de rejuvenescimento

Realiza-se nas árvores que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa. Serão sempre efetuadas com a prévia autorização da entidade adjudicante.

6. Abates de arvoredos

- a) De acordo com indicação da entidade adjudicante, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que encontrem em risco de queda.
- b) Sempre que o prestador de serviços identificar a necessidade de abater árvores que ponham em risco a segurança de pessoas e bens, deverá de imediato comunicar à entidade adjudicante.
- c) As operações de abate de arvoredos poderão partir da iniciativa do adjudicatário, no entanto, só poderão ser efetuados mediante aprovação do Município de Vimioso, entidade que os definirá temporal e materialmente.
- d) A remoção dos cepos ou o seu corte raso, transporte para vazadouro e prévio desmonte dos ramos será também da responsabilidade do adjudicatário.
- e) Deverão igualmente ser respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção – Trabalho Florestal – nº 4 do IDICT e demais legislação em vigor.

Cláusula 7.ª | Sistemas de rega

1. A conservação do sistema

A conservação do sistema de rega pertencente aos espaços verdes, bem como de toda a rede de distribuição que se localize dentro da área de atuação a que se refere esta prestação de serviços será mantida pelo adjudicatário.

2. Rede de Rega

- a) O adjudicatário será responsável pela gestão, bom funcionamento e assistência e funcionamento dos sistemas de automatização da rede de rega instalados.
- b) O adjudicatário deverá assegurar uma verificação do funcionamento do sistema de rega e, se for caso disso, proceder às necessárias reparações e substituições, no mais curto espaço de tempo por forma a evitar danos no material vegetal plantado.
- c) O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 1 dia.
- d) Todas as caixas onde se encontram válvulas de seccionamento deve ser limpas, as electroválvulas deverão encontrar-se fechadas e isentas de qualquer lixo ou terra.
- e) Nos sistemas de rega automáticos ou semiautomáticos deverão ser feitas, pelo menos, duas vistorias anuais acompanhadas pela entidade adjudicante, uma no início da época das regas e outra no final.

Cláusula 8.^a | Zonas pedonais

1- É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção e conservação de todos as zonas pedonais dos locais adjudicados para manutenção, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, isentas de lixos e ervas, sendo que compete à entidade adjudicada a observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito e com registo fotográfico, à entidade adjudicante para posterior reparação.

2- Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os trabalhos de limpeza, remoção e condução a EcoCentro/Viveiro Municipal de todos os lixos, entulhos, terras e materiais rejeitados resultantes das ações de manutenção e conservação.

Cláusula 9.^a | Fornecimentos e reparações

O fornecimento de todo o equipamento e produtos utilizados, incluindo os associados à limpeza e manutenção dos equipamentos, serão da responsabilidade do adjudicatário. Excetua-se o fornecimento de energia elétrica a todos os equipamentos do sistema de rega.

Cláusula 10.^a | Vandalismo ou furto

- 1- O Município de Vimioso assumirá todas as responsabilidades pelos atos de vandalismo ou acidentes causados nos espaços verdes, por atos terceiros, excetuando aqueles provocados pela entidade adjudicada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- O adjudicatário executará os trabalhos de reparação, ficando o fornecimento do material a cargo do Município de Vimioso.



ANEXO I – Mapa de quantidades

Código	Descrição	Unidade	Qtd.
1	(Tipologia I): Manutenção e conservação de espaços verdes sem rega. Nestas áreas pretende-se que seja feita a manutenção de arbustos, árvores e flores não anuais, o corte da vegetação herbácea e a limpeza e aplicação de tratamentos fitossanitários		
1.1	Termas	mês	2
1.2	Cemitério	mês	2
1.3	Piscinas	mês	2
1.4	Parque de campismo	mês	2
1.5	Rotunda 7 ER219 (direcção N-S)	mês	2
2	Tipologia II): Manutenção e conservação de espaços verdes com rega. Nestas áreas pretende-se que seja feita a manutenção de arbustos, árvores e flores não anuais, corte, preservação e manutenção de áreas relvadas e a limpeza e aplicação de tratamentos fitossanitários. O bom funcionamento e manutenção do sistema de rega, nomeadamente a reparação de fugas, fica a cargo do adjudicatário.		
2.1	Termas	mês	2
2.2	Piscinas	mês	2
2.3	Jardim da Rua Dr. Trigo Negreiros	mês	2
2.4	Jardim da rua Dr. Francisco Sá Carneiro	mês	2
2.5	Rotunda 1 EN218 (direcção N-S)	mês	2
2.6	Rotunda 2 EN218 (direcção N-S)	mês	2
2.7	Rotunda 3 EN218 (direcção N-S)	mês	2

Código	Descrição	Unidade	Qtd.
2.8	Rotunda 4 EN218 (direcção N-S)	mês	2
2.9	Rotunda 5 EN218 (direcção N-S)	mês	2
2.10	Rotunda 6 ER219 (direcção N-S)	mês	2
3	(Tipologia III): Limpeza de área pedonais. Nestes locais existem percursos, passeios e áreas que não se destinam a jardins ou zonas verdes e que devem ser mantidos limpos e livres de vegetação indesejada.		
3.1	Cemitério	mês	2
3.2	Piscinas	mês	2
3.3	Termas	mês	2
3.4	Jardim da Rua Dr. Trigo Negreiros.	mês	2
4.	(Tipologia IV): Manutenção de áreas reservadas a sepulturas e jazigos. Inclui a limpeza de áreas pedonais entre sepulturas e jazigos e áreas ainda não ocupadas.		
4.1	Manutenção de áreas reservadas a sepulturas e jazigos do cemitério de Vimioso	mês	2

ANEXO II – Plantas de Localização das áreas de intervenção

Peça desenhada 1 – Piscinas Municipais

Peça desenhada 2 – Rotundas 1 e 2

Peça desenhada 3 – Rotunda 3 e Jardim da rua Dr. Trigo Negreiros

Peça desenhada 4 – Rotundas 4 e 5 e Jardim da rua Dr. Francisco Sá Carneiro

Peça desenhada 5 – Rotunda 6 e Cemitério de Vimioso

Peça desenhada 6 – Rotunda 7

Peça desenhada 7 – Termas de Vimioso

Peça desenhada 8 – Parque de campismo



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 1 – Piscinas Municipais

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89

134200.000

134400.000

215000.000

214800.000



134200.000

134400.000

215000.000

214800.000



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 2 – Rotundas 1 e 2

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 3 – Rotunda 3 e Jardim
da rua Dr. Trigo Negreiros

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 4 – Rotundas 4 e 5 e
Jardim da rua Dr. Francisco Sá Carneiro

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 5 – Rotunda 6 e
Cemitério de Vimioso

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 6 – Rotunda 7

Legenda

Tipologia de Espaços

-  Tipologia I
-  Tipologia II
-  Tipologia III
-  Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89

136000.000

136200.000

212600.000

212600.000

Termas

136000.000

136200.000



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 7 – Termas de Vimioso

Legenda

Tipologia de Espaços

- Tipologia I
- Tipologia II
- Tipologia III
- Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89



Manutenção e conservação de Espaços
Verdes do Município de Vimioso

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Peça desenhada 8 – Parque de
campismo

Legenda

Tipologia de Espaços

-  Tipologia I
-  Tipologia II
-  Tipologia III
-  Tipologia IV

1:2 000

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89